CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2403/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAIS SAUDE EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI,** com sede na Av. Martins Ribeiro, 120, Centro, Ilha Grande - PI , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.581/0001-85, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado por seu Secretário de Saúde, o Exmo. Sr. Pedro Raimundo Firme Filho, CONTRATANTE, e a empresa **MAIS SAÚDE EIRELI**, CNPJ: 10.436.813/0001-82, situada na Avenida Professor Valter Alencar, n° 1738, Bairro Macaúba, Teresina-PI, CEP: 64.016-096, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Silveira da Silva Junior, CPF: 003.509.463-02, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MAIS SAUDE EIRELI						
CNPJ: 10.436.813/0001-82						
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR VALTER ALENCAR N° 1738, BAIRRO: MACAUBA, TERESINA-PI						
REPRESENTANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JÚNIOR CPF: 003.509.463-02						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTE**	**UND**	**P.UNIT**	**P.TOTAL**
1	A.A.S. INFANTIL 100MG	IMEC	25000	COMP	0,05	1250,00
2	ACEBROFILINA INFANTIL 120ML	NEO QUIMICA	1500	UNID	10,06	15090,00
3	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120ML	NEO QUIMICA	1750	UNID	10,24	17920,00
4	ACIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR	25000	COMP	0,04	1000,00
5	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. 10ML	GEOLAB	1750	UNID	1,38	2415,00
6	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	7500	COMP	0,52	3900,00
8	AMBROXOL 6MG/ML ADULTO 100ML	FARMACE	1500	UNID	3,30	4950,00
9	AMOXICILINA 500MG CX	UNICHEM	25000	COMP	0,31	7750,00
10	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML	CIMED	5000	UNID	5,23	26150,00

11	ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	50000	COMP	0,04	2000,00
12	ATENOLOL 25MG	E.M.S	25000	COMP	0,04	1000,00
13	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	15000	COMP	0,90	13500,00
14	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 600 MG	PHARLAB	2500	UNID	8,19	20475,00
15	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 900 MG	PHARLAB	2750	UNID	11,39	31322,50
16	BROMETO DE IPRATROPIO 0,250MG/ML 20ML	HIPOLABOR	500	UNID	1,90	950,00
17	BROMOPRIDA GOTAS 0,4% 20 ML	AIRELA	1750	UNID	3,05	5337,50
18	CAPTOPRIL 25MG	GEOLAB	50000	COMP	0,03	1500,00
19	CARVEDILOL 12,5MG	EMS	3750	COMP	0,10	375,00
20	CARVEDILOL 25MG	E.M.S	3750	COMP	0,16	600,00
21	CARVEDILOL 3,125MG	BIOLAB	5000	COMP	0,09	450,00
22	CEFALEXINA 500MG	ABL	35000	COMP/CAPS	0,80	28000,00
23	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML 60ML	TEUTO	2000	UNID	10,02	20040,00
24	CETOCONAZOL 200MG CX	PHARLAB	6000	COMP	0,35	2100,00
26	CIMETIDINA 200MG	TEUTO	15000	COMP	0,41	6150,00
27	CINARIZINA 75MG	NEO QUIMICA	7500	COMP	0,37	2775,00
28	CINARIZINA 25MG	RANBAXY	4250	COMP	0,30	1275,00
29	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	25000	COMP	0,25	6250,00
30	COMPLEXO B COMPRIMIDO	AIRELA	15000	COMP	0,06	900,00
31	COMPLEXO B VITAMINA LIQ 100ML	BELFAR	3000	FRS	3,75	11250,00
33	DEXAMETASONA 4MG	EMS	10000	COMP	0,23	2300,00
34	DEXAMETASONA CREME DERMATOLOGICO 10G	PRATI	2500	BNG	2,30	5750,00
35	DEXCLOFENIRAMINA 100ML	AIRELA	3000	UNID	2,50	7500,00
36	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO C/ 10ML	HIPOLABOR	2500	FRS	1,73	4325,00
37	DIPIRONA SODICA 500MG	E.M.S	35000	COMP	0,17	5950,00
38	DIPIRONA SODICA GOTAS 10ML	AIRELA	5000	FRS	1,59	7950,00
39	ENALAPRIL 10MG	HIPOLABOR	45000	COMP	0,05	2250,00
40	ENALAPRIL 20MG	HIPOLABOR	35000	COMP	0,06	2100,00
41	ESPIRONOLACTONA 25MG	E.M.S	3750	COMP	0,24	900,00
42	FENOTEROL SOL. INALAÇÃO GTS 20ML	TEUTO	500	UNID	7,76	3880,00
43	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	5000	COMP	0,54	2700,00
44	FUROSEMIDA 40MG	PRATI	25000	COMP	0,06	1500,00
45	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	75000	COMP	0,04	3000,00
46	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	MEDQUIMICA	75000	COMP	0,03	2250,00
47	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	IMEC	2750	UNID	2,49	6847,50
48	IBUPROFENO 300MG	GEOLAB	25000	COMP	0,13	3250,00
49	IBUPROFENO 600MG	VITAMEDIC	20000	COMP	0,22	4400,00
50	IBUPROFENO GOTAS 30ML	NATULAB	2250	UNID	2,75	6187,50
51	LIDOCAINA GELEIA 30G	PHARLAB	2250	BNG	5,66	12735,00
52	LOSARTANA POTASSICA 50MG	GEOLAB	100000	COMP	0,06	6000,00

53	METFORMINA 500MG	VITAMEDIC	100000	COMP	0,16	16000,00
54	METFORMINA 850MG	GEOLAB	100000	COMP	0,18	18000,00
55	METILDOPA 250MG	EMS	6000	COMP	0,59	3540,00
56	METILDOPA 500MG	HIPOLABOR	5000	COMP	1,19	5950,00
58	METRONIDAZOL 250MG	LEGRAND	7500	COMP	0,20	1500,00
59	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G + 10 APLICADORES	PRATI	2000	BNG	8,50	17000,00
60	METRONIDAZOL SUSP. 80ML	BELFAR	2100	UNID	8,63	18123,00
61	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL 50G + APLICADORES	TEUTO	2100	BNG	9,35	19635,00
62	MICONAZOL 20MG/ML 30 ML LOÇÃO	BELFAR	1750	UNID	5,71	9992,50
65	NEOMICINA+BACITRACINA CREME 10GR	BELFAR	2500	BNG	2,36	5900,00
67	NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML 15ML	VITAMEDIC	2000	UNID	1,74	3480,00
68	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	PRATI	1500	BNG	7,50	11250,00
70	OMEPRAZOL 20MG	BELFAR	30000	COMP	0,05	1500,00
71	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	AIRELA	3250	UNID	2,10	6825,00
72	PARACETAMOL 500MG	PRATI	50000	COMP	0,10	5000,00
73	PARACETAMOL 750MG	BELFAR	25000	COMP	0,17	4250,00
74	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	25000	COMP	0,21	5250,00
75	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	12500	COMP	0,07	875,00
76	PROMETAZINA 25MG	BIOCHIMICO	10000	COMP	0,14	1400,00
77	PROPRANOLOL 40MG	OSORIO DE MORAES	20000	COMP	0,05	1000,00
80	SINVASTATINA 20MG	EMS	35000	COMP	0,12	4200,00
81	SINVASTATINA 40MG	CIMED	30000	COMP	0,19	5700,00
82	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL	AIRELA	6250	ENV	1,27	7937,50
83	SULFADIAZINA PRATA CREME 400G	NATIVITA	300	POTE	41,92	12576,00
84	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	BELFAR	5000	COMP	0,21	1050,00
85	SULFATO FERROSO 40MG	BELFAR	50000	COMP	0,05	2500,00
86	SULFATO FERROSO XPE 100ML	BELFAR	2250	UNID	3,24	7290,00
87	VITAMINA C 500MG COMPRIMIDO	AIRELA	6250	COMP	0,16	1000,00
88	VITAMINA C GOTAS 20ML	NATULAB	1500	UNID	1,43	2145,00
90	AGUA DESTILADA 10 ML	EQUIPLEX	7000	AMP	0,26	1820,00
92	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000	TEUTO	1000	AMP	6,90	6900,00
93	BROMOPRIDA 10MG/2ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	3500	AMP	1,50	5250,00
94	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML	TEUTO	2650	AMP	1,73	4584,50
95	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 5MG/ML AMP 5ML INJETAVEL	HIPOLABOR	3050	AMP	1,34	4087,00
96	CEFALOTINA 1GR CXA C/50 AMP.	BLAU	2000	AMP	5,06	10120,00
97	CEFTRIAXONA SODICA 1G	BLAU	3150	AMP	4,00	12600,00
98	CIMETIDINA 150MG/ML AMP 2ML	HYPOFARMA	3150	AMP	1,30	4095,00
99	COMPLEXO B 2ML AMP	HYPOFARMA	3150	AMP	1,28	4032,00
100	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP 2,5ML	HYPOFARMA	5000	AMP	1,40	7000,00

101	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMP 3ML	UNIAO QUIMICA	5000	AMP	0,95	4750,00
103	FUROSEMIDA INJ 10MG AMP 2ML	HYPOFARMA	3000	AMP	1,19	3570,00
104	GENTAMICINA 20MG/ML AMP. 1ML	FRESENIUS	200	AMP	2,00	400,00
106	GENTAMICINA INJ 80MG	HYPOFARMA	200	AMP	1,26	252,00
107	GLICOSE 25% 10ML AMP	EQUIPLEX	3750	AMP	0,57	2137,50
108	GLICOSE 50% CXA C/200	FARMACE	6000	AMP	0,69	4140,00
109	HEPARINA SODICA 5000UI 5ML	BLAU	500	AMP	17,50	8750,00
110	HIDROCORTISONA 100MG	BLAU	1950	AMP	3,49	6805,50
111	HIDROCORTISONA 500MG	BLAU	1950	AMP	6,26	12207,00
112	LIDOCAINA 2 S/VASO AMP 20ML	HIPOLABOR	3000	AMP	6,00	18000,00
113	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	FARMACE	2500	AMP	0,78	1950,00
114	OMEPRAZOL, 40MG INJ AMP.	BLAU	2600	AMP	4,52	11752,00
115	PROMETAZINA 25 MG/ML - 2 ML INJ	HIPOLABOR	2000	AMP	3,13	6260,00
117	SORO FISIOLOGICO 0,9 500ML SIST FECHADO	EQUIPLEX	7500	UNID	5,94	44550,00
118	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML SIST FECHADO	EQUIPLEX	6000	UNID	4,44	26640,00
119	SORO GLICOSADO 5% 500ML	EQUIPLEX	20000	UNID	5,81	116200,00
120	VITAMINA C 100MG/5ML INJ CXA C/100	FARMACE	4800	AMP	0,99	4752,00
121	VITAMINA K 10MG C/50 AMP 1ML	HIPOLABOR	500	AMP	1,78	890,00
122	ACIDO VALPROICO 250MG	BIOLAB	6500	COMP	0,44	2860,00
123	ACIDO VALPROICO 500MG EQUIV. (576MG)	BIOLAB	6500	COMP	0,79	5135,00
124	ACIDO VALPROICO XPE 250MG/5ML 100ML	HIPOLABOR	1100	UNID	6,85	7535,00
125	AMITRIPTILINA 25MG COMP.	EMS	30000	UND	0,05	1500,00
126	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	7250	COMP	0,41	2972,50
127	BROMAZEPAM 3MG	TEUTO	15000	COMP	0,11	1650,00
128	CARBAMAZEPINA 200MG	HIPOLABOR	10000	COMP	0,21	2100,00
129	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	HIPOLABOR	1750	UNID	8,75	15312,50
130	CARBONATO DE LITIO 300MG	HIPOLABOR	4000	COMP	0,23	920,00
131	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	25000	COMP	0,06	1500,00
132	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL 20ML	GEOLAB	910	UNID	2,56	2329,60
133	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	4000	COMP	0,37	1480,00
134	CLORPROMAZINA 100MG	U. QUIMICA	7000	COMP	0,38	2660,00
135	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL 20ML	CRISTALIA	975	UNID	9,71	9467,25
136	CLORPROMAZINA 5MG/ML	CRISTALIA	450	AMP	2,30	1035,00
137	DIAZEPAM 10MG CXA	SANTISA	25000	COMP	0,06	1500,00
138	DIAZEPAN 5MG/ML AMP.2ML	HIPOLABOR	2000	AMP	1,09	2180,00
139	FENITOINA 100MG	TEUTO	12500	COMP	0,11	1375,00
140	FENITOINA 50MG/5ML	HIPOLABOR	500	AMP	2,37	1185,00
141	FENOBARBITAL 100MG	UNIAO QUIMICA	15000	COMP	0,16	2400,00
142	FENOBARBITAL GTS 40MG/2ML	UNIAO	2275	UNID	5,25	11943,75

	20ML	QUIMICA				
143	FLUOXETINA 20MG	TEUTO	20000	COMP	0,10	2000,00
144	HALOPERIDOL 5MG	UNIAO QUIMICA	5000	COMP	0,18	900,00
145	HALOPERIDOL 5MG/ML	UNIAO QUIMICA	200	AMP	1,95	390,00
147	LEVOMEPROMAZINA GTS.20ML	CRISTALIA	975	UNID	15,80	15405,00
148	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	20000	COMP	0,91	18200,00
149	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	12500	COMP	0,64	8000,00
150	MORFINA 10MG/ML C/50 AMP 1ML.	HIPOLABOR	100	AMP	2,13	213,00
151	RISPERIDONA 1MG/ML SOL ORAL VD 30ML	PRATI	1150	UNID	9,08	10442,00
152	RISPERIDONA 1MG	GEOLAB	7500	COMP	0,14	1050,00
153	RISPERIDONA 2MG	GEOLAB	7500	COMP	0,14	1050,00
154	TRAMADOL 50MG/ML	HIPOLABOR	500	AMP	0,18	90,00
155	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML AMP 5ML INJ	HIPOLABOR	975	AMP	4,88	4758,00
156	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100	ESTILO	40	PCT	6,41	256,40
157	AGULHA DESC. 13X4, 5 CX C/ 100 UND.	DESCARPACK	200	CX	6,19	1238,00
158	AGULHA DESC. 20X5, 5 CX C/ 100 UND.	DESCARPACK	200	CX	6,19	1238,00
159	AGULHA DESC. 25 X 07 CX C/ 100 UND.	DESCARPACK	175	CX	6,19	1083,25
160	AGULHA DESC. 25 X 08 CX C/ 100 UND.	DESCARPACK	175	CX	6,19	1083,25
162	AGULHA DESC. 40 X 12 CX C/ 100 UND.	SR	200	CX	7,25	1450,00
163	ALCOOL 70% 1000ML	PROLINK	975	UND	6,80	6630,00
164	ALCOOL GEL 500ML	PROLINK	325	FRS	6,46	2099,50
165	ALGODÃO HIDROFILO 250GR	NATHY	62	PCT	9,05	561,10
166	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	NATHY	60	PCT	14,85	891,00
167	ALMONTOLIA 250ML AMBAR BICO RETO	TAYLOR	100	UND	5,36	536,00
168	ALMONTOLIA 250ML TRANSP.BICO RETO	TAYLOR	100	UND	3,39	339,00
169	ALMONTOLIA 500ML AMBAR BICO RETO	J.PROLAB	100	UND	3,76	376,00
170	ALMONTOLIA 500ML TRANSP.BICO RETO	J.PROLAB	100	UND	4,58	458,00
171	APARELHO DE GLICEMIA - ANALISADOR DE GLICOSE ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	50	UND	47,50	2375,00
172	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCÓPIO	ACCUMED	50	UND	87,00	4350,00
173	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCÓPIO	ACCUMED	40	UND	101,80	4072,00
174	APARELHO DE PRESSÃO DE DIGITAL PULSO	MULTILASER	50	UND	85,00	4250,00
175	ATADURA DE CREPOM 10CM 1,80CM C/12	ORTOFEN	0	PCT	5,40	0,00

176	ATADURA DE CREPON 12CM 1,80CM C/12	ORTOFEN	350	PCT	6,70	2345,00
177	ATADURA DE CREPON 15CM 1,80CM C/12	ORTOFEN	300	PCT	7,92	2376,00
178	ATADURA DE CREPON 20CM 1,80CM C/12	ORTOFEN	300	PCT	10,80	3240,00
179	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO MANGA CURTA PCT C/10	MEDICAL KDU	400	PCT	21,13	8452,00
180	BOLSA P COLOSTOMIA 30MM PCT C/10	LETOMED	70	PCT	6,20	434,00
181	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	INJEX	500	UND	0,74	370,00
182	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	INJEX	500	UND	0,74	370,00
183	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	INJEX	500	UND	0,68	340,00
185	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	INJEX	500	UND	0,70	350,00
186	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	INJEX	500	UND	0,70	350,00
189	COLETOR DE URINA SIST.FECHADO 2000ML	MAXICOR	250	UND	3,24	810,00
190	COLETOR DE URINA SIST.ABERTO 1.200 ML	MEDSONDA	250	UND	4,45	1112,50
191	COLETOR PERFURO CORTANTE 03 LT	DESCARBOX	150	UND	2,44	366,00
193	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	DESCARBOX	150	UND	5,59	838,50
194	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LT	DESCARBOX	250	UND	7,37	1842,50
195	COLETOR UNIVERSAL P / URINA E FEZES	CRAL	2500	UND	0,26	650,00
196	BOLSA DE COLOSTOMIA 75 MM	HOLLISTER	100	UND	9,42	942,00
197	DISPOSITIVO 2 VIAS (POLIFIX)	WILTEX	1500	UND	0,71	1065,00
198	EQUIPO MACRO C/INJ LAT CAMERA FLEXIVEL	INJEX	1500	UND	0,88	1320,00
199	EQUIPO MICRO C/INJ LAT CAMERA FLEXIVEL	MEDIX	750	UND	1,25	937,50
200	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA PCT C/100 UND NÃO ESTERIL	CRAL	100	PCT	33,73	3373,00
201	ESPARADRAPO BRANCO 10X4,5CM	MAXICOR	400	RL	10,99	4396,00
202	ESPÁTULA DE AYRES C/ 100. MADEIRA	ESTILO	50	PCT	12,86	643,00
203	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM G - NÃO ESTERIL	CRAL	750	UND	1,22	915,00
204	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM M - NÃO ESTERIL	CRAL	1000	UND	1,13	1130,00
205	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM P - NÃO ESTERIL	CRAL	1000	UND	1,09	1090,00
207	ESTETOSCOPIO ADULTO	MULTILASER	60	UND	10,63	637,80
208	ESTETOSCOPIO INFANTIL	MULTILASER	40	UND	10,63	425,20
209	ESFIGMONÔMETRO ADULTO	ACCUMED	60	UND	89,00	5340,00
210	ESFIGMONÔMETRO INFANTIL	ACCUMED	40	UND	65,80	2632,00
211	FIO NYLON 1-0 C/AG C/24	MEDIX	45	CX	46,65	2099,25
212	FIO NYLON 2-0 C/AG C/24	MEDIX	45	CX	35,80	1611,00
213	FIO NYLON 3-0 C/AG C/24	MEDIX	50	CX	40,99	2049,50

214	FIO NYLON 4-0 C/AG C/24	MEDIX	45	CX	40,99	1844,55
215	FITA HOSPITALAR 19 X 50	MISSNER	250	UND	3,81	952,50
216	FITA P AUTOCLAVE 19 X 30	MASTERFIX	400	UND	4,08	1632,00
217	FIXADOR PARA CITOLOGIA 100 ML	CRAL	75	FRS	8,02	601,50
218	FRALDA DESC. ADULTO TAM G C/08	CONFORT	50	PCT	13,00	650,00
219	FRALDA DESC. ADULTO TAM M C/08	NATHY	50	PCT	12,70	635,00
220	FRALDA DESC. ADULTO TAM P C/08	NATHY	50	PCT	13,00	650,00
221	FRALDA DESC. INF TAM G C/07	CAPRICHO	50	PCT	8,74	437,00
222	FRALDA DESC. INF TAM M C/08	CAPRICHO	50	PCT	8,74	437,00
223	FRALDA DESC. INF TAM P C/09	PANDA	50	PCT	9,55	477,50
224	FRALDA DESC. INF TAM PP C/09	PANDA	50	PCT	9,55	477,50
225	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 9FIOS	ORTOFEN	100	PCT	21,26	2126,00
226	GAZES 7,5 X 7,5 11FIOS C/500	ECOMAX	450	PCT	12,15	5467,50
227	GAZES 7,5 X 7,5 9FIOS C/500	ORTOFEN	450	PCT	10,04	4518,00
228	GEL P/ ULTRA SOM GL C 5 LT	MULTIGEL	30	GALÃO	30,10	903,00
231	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 CX C/ 100	MEDIX	48	CX	22,88	1098,24
232	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 CX C/ 100	MEDIX	48	CX	22,88	1098,24
233	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24 CX C/ 100	MEDIX	48	CX	22,88	1098,24
234	LÂMINA PARA PCCU FOSCA C/50	PRECISION	125	CX	6,58	822,50
235	LANCETA PICADORA DESCARTAVEL	BIOMASS	100	UND	7,50	750,00
236	FITA ANTROPOMÊTRICA	SUPERMEDY	50	UND	22,91	1145,50
237	OTOSCOPIO	DORJA	50	UND	305,00	15250,00
238	OXIMETRO DE PULSO	WINNER	75	UND	80,25	6018,75
239	OXIMETRO DE DIGITAL DEDO	BECARE	75	UND	60,00	4500,00
241	DETECTOR FETAL PORTATIL	SONOLINE	50	UND	356,99	17849,50
242	NEBULIZADOR E INALADOR DE AR	INCOTERM	20	UND	113,64	2272,80
244	MASCARA PARA AEROSOL INFANTIL PCT C/100	FOYOMED	20	UND	7,86	157,20
245	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA MACA 50X50	PETALAS	275	ROLO	6,85	1883,75
246	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA MACA 50X70	PETALAS	225	ROLO	8,40	1890,00
247	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	ABL	3200	PAR	1,14	3648,00
248	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	ABL	3000	PAR	1,14	3420,00
249	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	MEDIX	1500	PAR	1,19	1785,00
250	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5	MEDIX	3000	PAR	1,19	3570,00
251	LUVA P/PROCEDIMENTO G C/100	MEDIX	325	CX	12,50	4062,50
252	LUVA P/PROCEDIMENTO M C/100	MEDIX	300	CX	12,50	3750,00
253	LUVA P/PROCEDIMENTO P C/100	MEDIX	300	CX	12,50	3750,00
254	LUVA P/PROCEDIMENTO XP C/100	MEDIX	50	CX	12,50	625,00
255	MASCARA DESC . TRIPLA C / ELASTICO C / 50 .UND	MEDICAL KDU	500	CX	3,75	1875,00
257	PAPEL GRAU CIRURGICO 12 X 100	INJEX	35	ROLO	55,80	1953,00
258	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 X 100	ESTERIL CARE	35	ROLO	97,19	3401,65

259	PAPEL GRAU CIRURGICO 25 X 100	INJEX	35	ROLO	100,00	3500,00
262	PVPI TÓPICO 1L	RIO QUIMICA	65	UND	50,00	3250,00
263	SAPATILHA DESC. C/100 (PRO-PÉ)	BELIFE	300	PCT	8,19	2457,00
265	SCALP 23G	TKL	3000	UND	0,20	600,00
266	SCALP 25G	TKL	3000	UND	0,20	600,00
267	SCALP 27G	SAFER	3000	UND	0,25	750,00
268	SERINGA DESC. 1 ML P/ INSULINA C/ AG	SR	15000	UND	0,16	2400,00
269	SERINGA DESC. 10ML SEM AGULHA	DESCARPACK	7500	UND	0,21	1575,00
270	SERINGA DESC. 20 ML, SEM AGULHA	DESCARPACK	4500	UND	0,38	1710,00
271	SERINGA DESC. 3 ML, SEM AGULHA	DESCARPACK	30000	UND	0,10	3000,00
272	SERINGA DESC. 5ML SEM AGULHA	DESCARPACK	15000	UND	0,13	1950,00
273	SONDA DE FOLEY Nº 14 2V	TKL	450	UND	2,39	1075,50
274	SONDA DE FOLEY Nº 16 2V	WELL LEAD	450	UND	2,69	1210,50
275	SONDA DE FOLEY Nº 16 3V	SOLIDOR	450	UND	3,20	1440,00
276	SONDA DE FOLEY Nº 20 2V	MEDIX	450	UND	2,50	1125,00
277	SONDA DE FOLEY Nº 20 3V	TKL	450	UND	2,50	1125,00
278	SONDA DE FOLEY Nº 22 2V	TKL	260	UND	2,45	637,00
279	SONDA DE FOLEY Nº 24 2V	TKL	260	UND	2,45	637,00
280	SONDA URETRAL DESC. Nº 08	MEDIX	450	UND	0,65	292,50
281	SONDA URETRAL DESC. Nº 10	MEDIX	450	UND	0,56	252,00
282	SONDA URETRAL DESC. Nº 12	MEDIX	450	UND	0,59	265,50
284	TIRA PARA GLICEMIA CXA C/50	BIOLAND	200	CX	21,26	4252,00
285	TOUCA DESC. C/ELASTICO C/100	DESCARPACK	200	PCT	5,85	1170,00
VALOR DO LOTE						**1.238.249,27**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R$ 1.238.249,27 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/03/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais.
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ilha Grande - PI neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.301.0013	2035; 2041; 2085; 2108; 2031; 2036; 2033; 2042; 2081; 2030; 2039; 2037; 2108;	33.90.30	500 600 602 621
02.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.301.0013.	2041	33.90.30	500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Parnaíba - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ilha Grande-PI, 24 de Março de 2025.

Pedro Raimundo Firme Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA GRANDE-PI
CONTRATANTE

Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior
MAIS SAÚDE LTDA – CNPJ: 10.436.813/0001-82
CONTRATADA